



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.603/93

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO PELO HOSPITAL MUNICIPAL, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização imediata do quadro de pessoal do Hospital Municipal mediante concurso, dado a inexistência de lei criando o quadro de servidores e plano de carreira do mesmo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), bem como a urgente necessidade de regularizarem a situação de servidores sem contrato expresso na CTPS, a fim de que se viabilize o funcionamento do Hospital em situação de legalidade administrativa, até a elaboração da lei anteriormente mencionada.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO VENVIMENTO
04	Enfermeiro	07
01	Motorista	03
01	Aux. Administrativo	03
15	Aux. Enfermagem	05
10	Médico Plantonista	--



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta lei terão a vigência de 03 (três) meses.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239 da Lei Municipal nº..... 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

ARTIGO 5º - Os ocupantes do cargo de médico plantonista deverão cumprir a carga horária semanal de 24 horas, recebendo a cada plantão a importância equivalente a 1,32 do coeficiente relativo ao Padrão 1 da Referência A do Quadro de Cargos de provimento efetivo previsto pela Lei nº 2.185/89.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de fevereiro de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

Nº DE CARGOS

DESCRIÇÃO

PADRÃO VENCIMENTO

01

plantão

24